



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° XXX/2023

“Dispõe sobre desafetação do uso de via pública municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG aprovou, e eu, Prefeito de Bom Jardim de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a proceder com a desafetação de uso da Rua Vicente Miguel Neves, para atender o interesse público de ampliação de área para as escolas municipais Monsenhor Nardy; Futura Escola Balão Mágico; Antigo Posto de Saúde e também a área da Quadra poliesportiva José Murilo da Cunha, conforme limites, confrontações e descrições da planta e memorial descritivo constantes do Anexo Único:

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, _____ de _____ de 2023.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal